



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 822/2015

em 29 de setembro de 2015

ASSUNTO:- Ref/ Requerimento nº 295/2015

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 613/2015, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 295/2015, de autoria do Vereador Paulo Roberto Bearari. Referida propositura requisita informações sobre Programa Mais Médicos, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos cópia do Memorando nº 153/2015-MF da Secretária Municipal de Saúde. E quanto ao item 5, anexamos cópias das Leis nº 5.818 e 5.837/2014 que regem o assunto em tela.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROT:000002799/2015 01/10/2015 08:39



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

PREFEITURA DE BIRIGUI
Um novo tempo

Birigui, 21 de setembro de 2015.

Memorando nº 153/2015-MF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 613/2.015,
Requerimento nº 295/15 da
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Protocolo Interno

Processo N.º 21402 /2015

Órgão:Secretaria de Saúde

Data: 21/09/2015

Em resposta à solicitação da Câmara Municipal de Birigui, via ofício nº 613/2.015, Requerimento nº 295/15, seguem respostas infraelencadas:

1) Qual o número de atendimento realizado pelo Programa Mais Médico, do Governo Federal, no município? Informar tipos de atendimentos.

O número de atendimentos realizados pelo Programa Mais Médicos, do Governo Federal, no município desde sua implantação, em maio/2014 até meados de agosto/2015 foram 73.893 consultas.

Os médicos do Programa integram as equipes de Estratégia de Saúde da Família, com atendimentos na Unidade Básica de Saúde, em reuniões na comunidade, com visitas domiciliares, desenvolvendo ações de prevenção e promoção da saúde.

2) Qual a importância do Programa para o município?

O Programa Mais Médicos é de suma importância para o município de Birigui, pois, além do atendimento holístico (entende-se que o paciente tem que ser visto como um todo e que muitos problemas têm sua origem em conflitos familiares), os médicos também praticam a medicina preventiva e promovem as ações de saúde.

O Programa ampliou a assistência na Atenção Básica, pois a demanda das necessidades da população é crescente e com isso contribui com a assistência à saúde no nosso município.

3) Existe alguma proposta de ampliação do atendimento? Quantos médicos existem hoje e qual a quantidade necessária (caso exista demanda reprimida)? Informar nomes dos profissionais.

Solicitamos mais 10 (dez) médicos, porém, houve uma negativa por parte do Ministério da Saúde, conforme cópia em anexo, alegando que após análise realizada no período do edital SGTES nº 01/2015, estima-se que o município de Birigui possui uma População Usuária exclusivamente do SUS de 81.521 habitantes. Também se estima que os



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

PREFEITURA DE BIRIGUI
Um novo tempo

serviços de Atenção Básica do município realizam uma cobertura de 100% da População Usuária Exclusivamente do SUS, conforme cópia do Ofício-Circular nº 16/2015 – DEPREPS/SGTES/MS.

Atualmente contamos com 13 (treze) médicos, conforme identificações infraelencadas:

Yamara Laforte Hernandez	UBS 1 – Cidade Jardim
Edismar Ramirez Pineiro	UBS 1 – Cidade Jardim
Ivia Traba Torres	UBS 2 – Toselar
Liliane Gonzales Perez	UBS 3 – Isabel Marin
Leyanis Licea Castellanos	UBS 3 – Isabel Marin
Ivonnet C. Moracen	UBS 4 – Costa Rica
Kenya Puppo Moracen	UBS 4 – Costa Rica
Leunamme Clara Pena Ávila	UBS 5 – Santo Antonio
Elisneidy Lopes Martinez	UBS 6 – Tijuca
José Miguel V. Rodrigues	UBS 6 – Tijuca
Alberto Salas Chacon	UBS 8 – Jandaia
Jesus Orlando Aguirre Acevedo	UBS 9 – João Crevelaro
Jorge Felix Ramirez Rodrigues	UBS 9 – João Crevelaro

4) Qual o horário de trabalho dos médicos do Programa Mais Médico?

Existe algum limite de consultas diárias? Qual?

O horário de atendimento ocorre, em sua maioria, das 7:00 às 17:00, e uma vez por semana, possuem folga para estudo, conforme preconiza o próprio Ministério da Saúde.

Existe uma quantidade de pacientes preconizada por dia e por período de atendimento, que foi estipulada após um estudo realizado pela equipe gestora, sendo 18 (dezoito) pacientes Agendados e mais 02 (dois) pacientes para Urgências. Entretanto, esta quantidade é flexível, de acordo com as intercorrências de cada Unidade Básica de Saúde.

5) Qual a contrapartida que o município oferece para estar no Programa? Apresentar custos.

O município de Birigui cumpre com o disposto na Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, cópia em anexo, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

PREFEITURA DE BIRIGUI
Um novo tempo

Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

Quanto aos custos, este quesito é de competência da Secretaria de Finanças.

6) Existe alguma avaliação sobre o atendimento dos médicos do Programa Mais Médicos em nosso município? Se sim, apresentar o resultado.

A avaliação feita em relação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos é quanto aos aperfeiçoamentos realizados, além de serem supervisionados por médicos brasileiros (Tutores) que encaminham os resultados das avaliações ao Ministério da Saúde.

Estatisticamente, no município de Birigui, não temos nenhuma avaliação oficial quanto ao atendimento dos médicos do Programa Mais Médicos, porém, o que temos observado e ouvido da população é a satisfatoriedade e aprovação dos atendimentos realizados pelos médicos do referido Programa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos e na oportunidade manifestamos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Andréa Benvenuta Antonio
Secretária de Saúde

Excelentíssimo Senhor

DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ

M.D. Prefeito de Birigui



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Sede - Sala 751 - Brasília/DF - Cep: 70.058-900
Tels. (61) 3315-3767 - 2550

Ofício-Circular nº 16/2015 – DEPREPS/SGTES/MS

Brasília, 09 de julho de 2015.

Ao(a) Senhor(a)
CARMEN SHIRLEY LIBERATORI GIMAIEL
Secretário(a) Municipal de Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/nº - Centro
16200015 - BIRIGUI/SP

Assunto: **Municípios não elegíveis para o Edital SGTES nº 01/2015.**

Senhor(a) Secretário(a),

1. Trata-se de resposta ao Ofício enviado por essa Secretaria Municipal de Saúde considerando que esse município não foi elegível ao Edital nº 01/2015, que torna pública a realização de chamamento público do Distrito Federal e de Municípios para adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde.
2. Sobre ao assunto, cabe ressaltar que o Programa Mais Médicos para o Brasil foi instituído por meio da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, convertida na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, tem como finalidade formar recursos humanos na área do Sistema Único de Saúde – SUS.
3. A seleção e adesão de municípios no Projeto ocorrem exclusivamente, por meio de Edital, publicado periodicamente, a depender da disponibilidade de vagas e a critério da Coordenação do Projeto, conforme divulgação feita no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br> e outros meios complementares.
4. A avaliação dos critérios para elegibilidade de Municípios e autorização de vagas compete à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS).
5. Para o Edital nº 01/2015 os critérios de elegibilidade dos municípios e autorização de vagas foram os seguintes:
 - I. Carência de cobertura de Atenção Básica na população usuária exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS). Entende-se por população usuária exclusivamente do SUS a diferença entre a Estimativa de População Total, 2014 – Fonte: IBGE (a) e a População Beneficiária de Planos de Saúde, Dezembro 2014 – Fonte: ANS (b).

II. O Parâmetro de cobertura utilizado considera população de 3.450/hab./equipe, sendo que para equipes organizadas de outras formas, considera-se a carga horária médica na Atenção Básica de 60h/semanais para 3.450 hab.

III. Capacidade instalada nas unidades básicas de saúde existentes para expansão do número de equipes de saúde, incluindo no cálculo as unidades contempladas pelo Requalifica UBS (Fonte: censo PMAQ 1º ciclo avaliação do 2º ciclo). Entende-se a capacidade de expansão na UBS; o número de consultórios; menos: o número de eSF, o número de equipes tradicionais com equivalência de carga horária, e 1 (um);

IV. Número de médicos do Programa de Valorização de profissionais da Atenção Básica (PROVAB) cadastrados em equipe no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), pois estes locais estarão com vagas em aberto no ano que vem, a partir de fevereiro, quando se encerra o ciclo do Programa.

6. Conforme análise realizada no período do Edital estima-se que esse município possui uma População Usuária Exclusivamente do SUS de **81.521** habitantes. Também se estima que os serviços de Atenção Básica do município realizam uma cobertura de **100%** da população usuária Exclusivamente do SUS.

7. Considerando as informações expostas e regras editalícias para o Projeto Mais Médicos para o Brasil no ano de 2015, informo que não há previsão de ampliação do quantitativo de médicos do Projeto para atuar na Atenção Básica deste município.

Atenciosamente,


JÉRZEY TIMÓTEO RIBEIRO SANTOS

Diretor do Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde
Substituto

ASSINADO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando o disposto no art. art. 11, incisos III e IV, da Portaria Interministerial nº 1.369 MS/MEC, de 8 de julho de 2013; e

Considerando as obrigações estabelecidas para o Distrito Federal e Municípios, conforme editais de convocação, para participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se aos Municípios participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme obrigações previstas para os Municípios que venham a aderir ao Projeto segundo editais normativos específicos.

CAPÍTULO II

DO FORNECIMENTO DE MORADIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 3º O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou
- III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, recomenda-se ao ente federativo solicitar ao médico

participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade com moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o ente federativo deverá disponibilizar acomodação em hospedagem para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 6º O Distrito Federal e Municípios não estão obrigados ao fornecimento do benefício de que trata o caput ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município. (Acrescentado pela PRT SGTES/MS nº 60 de 10.04.2015)

Art. 4º A oferta de moradia pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 3º desta Portaria.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Distrito Federal ou Município para início das atividades.

Art. 6º A ajuda de custo de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 22 da Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante pode ser utilizada pelo mesmo para ajustar a moradia fornecida às suas necessidades.

CAPÍTULO III

DA RECEPÇÃO E DESLOCAMENTO DOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 7º O Distrito Federal e os Municípios devem assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 8º O Distrito Federal e os Municípios devem disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL

Art. 9º O ente federativo deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

I - recurso pecuniário; ou

II - in natura.

§ 1º. O Distrito Federal e Municípios não estão obrigados ao fornecimento do benefício de que trata o caput ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município. (Acrescentado pela PRT SGTES/MS nº 60 de 10.04.2015)

§ 2º. O Distrito Federal e Municípios deverão garantir o fornecimento de alimentação e água potável ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município nas situações em que a aquisição com recursos próprios seja impossível à capacidade de resolução do médico. (Acrescentado pela PRT SGTES/MS nº 60 de 10.04.2015)

Art. 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 11. Caso o ente federativo opte pelo fornecimento da alimentação in natura recomenda-se observar o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006).

Art. 12. O ente federativo deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável

no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicas para o Brasil.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Art. 13. O Distrito Federal e os Municípios deverão informar ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de gerenciamento de programa-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, qual a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes.

Art. 14. Caso necessário modificar a moradia disponibilizada para o médico participante, o ente federativo terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de chegada do médico ao Município de atuação, para efetivar a alteração, que deverá ser atualizada no sistema informatizado.

Art. 15. Circunstâncias eventuais que ensejem a alteração da moradia deverão ser deliberadas em conjunto pelo gestor e pelo médico participante e informada no sistema de gerenciamento de programas - SGP.

Art. 16. Adotando a modalidade prevista no art. 3º, inciso II deste manual, o ente federativo deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante.

Art. 17. O ente federativo deverá informar ao Ministério da Saúde, através do sistema de gerenciamento de programas-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, os locais e endereços disponíveis para acomodações na modalidade prevista no art. 3º, inciso III, deste manual.

Art. 18. Todas as informações pertinentes aos benefícios de que trata esta Portaria devem ser atualizadas pelo ente federativo no sistema de gerenciamento de programas-SGP, no sítio eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

CAPÍTULO VI

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERATIVO

Art. 19. Nos casos em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tome conhecimento do descumprimento das obrigações assumidas pelo Distrito Federal ou Municípios, nos termos desta Portaria, será o ente federativo notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos alegados.

§ 1º Transcorrido o prazo para manifestação do ente federativo, com ou sem resposta, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá sobre o descredenciamento do ente federativo do Projeto ou, ainda, pela possibilidade de adoção de providências para a regularização da situação apresentada.

§ 2º Caso a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decida pela adoção de providências por parte do ente federativo, estas serão efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, podendo, a critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ser este prazo prorrogado por uma vez, por igual período.

§ 3º Transcorrido o prazo definido pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, caso as providências determinadas não tenham sido efetivadas, o ente federativo será descredenciado do Projeto.

§ 4º Na hipótese de descredenciamento de que trata o parágrafo anterior, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Para os Municípios dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI's), o Ministério da Saúde custeará as despesas necessárias de modo a assegurar aos médicos participantes as garantias a que se refere o art.1º em Portaria específica.

Art. 21. As despesas a que se refere esta Portaria serão classificadas conforme respectivas composições das peças orçamentárias do Distrito Federal e Municípios.

Art. 22. As situações não disciplinadas nesta Portaria serão deliberadas pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 23. As matérias regulamentadas no Manual Orientador aos Municípios e ao Distrito Federal, até então constantes do site <http://maismedicos.saude.gov.br> passam a vigor nos termos desta Portaria.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Portaria nº 23/SGTES/MS, de 1º de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 50.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

Câmara



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.818, DE 17 DE ABRIL DE 2.014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 65/2.014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela 12.871, de 22 de outubro de 2013, a conceder “Bolsa Auxílio Moradia” e “Bolsa Auxílio Alimentação” aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos e a abrir crédito adicional especial.

§ 1º. Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria da Saúde do Município de Birigui.

§ 2º. A “Bolsa Auxílio Moradia” e a “Bolsa Auxílio Alimentação” são destinadas aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

ART. 2º. A “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 23, de 1º de outubro de 2013, devendo ser empregada na locomoção ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

PARÁGRAFO ÚNICO. A “Bolsa Auxílio Moradia” terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Birigui, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

ART. 3º. A “Bolsa Auxílio Alimentação” compreenderá o valor mensal de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 23, de 1º de outubro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO. A “Bolsa Auxílio Alimentação” terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Birigui, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

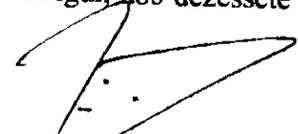
ART. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a análise para concessão ou revogação da “Bolsa Auxílio Moradia” e da “Bolsa Auxílio Alimentação” de que trata esta Lei.

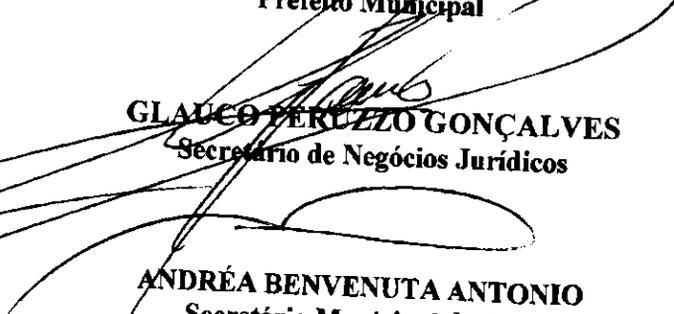
ART. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário e de repasses do Sistema Único de Saúde – SUS.

ART. 6º. Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, pelo Poder Executivo Municipal.

ART. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de março de 2014.

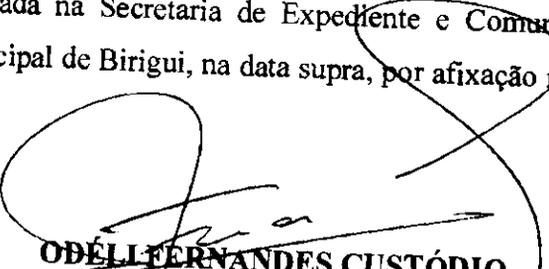
Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de abril de dois mil e quatorze.


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


GLAUCIO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos


ANDRÉA BENVENUTA ANTONIO
Secretária Municipal de Saúde

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ODELI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.837, DE 9 DE MAIO DE 2014

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI Nº
5.818, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

Projeto de Lei nº 74/2014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O art. 3º da Lei nº 5.818, de 17 de abril de 2014, que “Autoriza o Poder executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação, a abrir crédito especial, e dá outras providências”, passará a ter a seguinte redação:

“**ART. 3º.** A “Bolsa Auxílio Alimentação” compreenderá o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 30, de 12 de fevereiro de 2014.

.....”

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de maio de dois mil e quatorze

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

CLAUCIO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

ANDRÉA BENVENUTA ANTONIO
Secretária Municipal de Saúde

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ODELI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas